

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A **IGUADADE FORMAL** é tão somente aquela prevista em lei.

A **IGUALDADE MATERIAL** é a concretização da igualdade na prática.

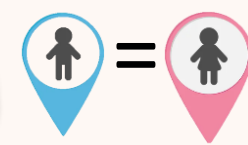
Também chamada de "Igualdade Aristotélica"

Tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na exata medida das suas desigualdades

GRÁTIS

São gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações



Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Art. 5º)

INCISOS QUE MAIS CAEM EM PROVA

Fique atento com as exceções

Basta avisar!

Trocar por **DEPENDEM** - Ocorre Muito!

- XI - a **casa é asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- XVI - **todos** podem reunir-se **pacificamente, sem armas**, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo **local**, sendo apenas **exigido prévio** aviso à autoridade competente;
- XVII - é **plena a liberdade de associação** para fins lícitos, **vedada** a de caráter paramilitar;
- XVIII - a **criação de associações** e, na forma da lei, a de cooperativas **independentem** de autorização, sendo **vedada** a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser **compulsoriamente** dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por **decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXII - é **garantido o direito de propriedade**;
- LXXII - conceder-se-á **"habeas-data"**:
 - a) para assegurar o **conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
 - b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- LXXIII - qualquer **cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

GRÁTIS

CIDADÃO # QUALQUER PESSOA